



**LEI Nº. 5.543, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES/PEDAGOGOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA COM VISTAS AO ANO LETIVO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, para admissão por contrato administrativo, por prazo determinado, em caráter temporário, considerando às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação/Unidades de Ensino para os cargos de professores/pedagogos para atender o ano letivo de 2016.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de Professor MaPA e MaPB e Pedagogo MaPP substituto, face a afastamento de titular das atribuições inerentes ao cargo do Magistério por período não superior a 12 meses, e demandas de Programas do Governo Federal para garantia do ano letivo cuja paralisação ocasionaria a descontinuidade de serviços e prejuízos à população;

**Parágrafo único.** A contratação em questão atenderá demandas emergenciais, tais como:

- a) Licenças médicas;
- b) Licenças maternidade;
- c) Servidores à disposição da justiça;
- d) Licenças com vencimentos;
- e) Aposentadorias;
- f) Demissões/exonerações;

8



- g) Licenças prêmio;
- h) Atendimento aos Programas do Governo Federal de Educação Integral desenvolvidos nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino Público;
- i) Substituição de servidores que atuam na direção, vice-direção e coordenação de turno das Unidades de Ensino, servidores que atuam na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação e servidores em cumprimento de mandato classista e eletivo;

**Art. 3º** As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e/ou possível cadastro de reserva, por meio de títulos e demais requisitos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação;

I - O edital de publicação do processo seletivo e os editais de convocação serão publicados no Diário Oficial do Município;

II - O prazo de duração da contratação fica limitado a 11 (onze) meses.

**Art. 4º.** As contratações para funções do grupo magistério são feitas por hora trabalhada, no limite das necessidades do Sistema Municipal de Ensino Público, conforme disposto no Art. 52 e Parágrafo Único, 53, 88 e 89 da Lei Complementar nº 017/2007.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica – ES, 17 de novembro de 2015.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 18 de dezembro de 2015.

**LEIS****LEI Nº. 5.543, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES/PEDAGOGOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA COM VISTAS AO ANO LETIVO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, para admissão por contrato administrativo, por prazo determinado, em caráter temporário, considerando às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação/Unidades de Ensino para os cargos de professores/pedagogos para atender o ano letivo de 2016.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de Professor MaPA e MaPB e Pedagogo MaPP substituto, face a afastamento de titular das atribuições inerentes ao cargo do Magistério por período não superior a 12 meses, e demandas de Programas do Governo Federal para garantia do ano letivo cuja paralisação ocasionaria a descontinuidade de serviços e prejuízos à população;

Parágrafo único. A contratação em questão atenderá demandas emergenciais, tais como:

- a) Licenças médicas;
- b) Licenças maternidade;
- c) Servidores à disposição da justiça;
- d) Licenças com vencimentos;
- e) Aposentadorias;
- f) Demissões/exonerações;
- g) Licenças prêmio;
- h) Atendimento aos Programas do Governo Federal de Educação Integral desenvolvidos nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino Público;
- i) Substituição de servidores que atuam na direção, vice-direção e coordenação de turno das Unidades de Ensino, servidores que atuam na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação e servidores em cumprimento de mandato classista e eletivo;

Art. 3º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e/ou possível cadastro de reserva, por meio de títulos e demais requisitos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação;

I - O edital de publicação do processo seletivo e os editais de convocação serão publicados no Diário Oficial do Município;

II - O prazo de duração da contratação fica limitado a 11 (onze) meses.

Art. 4º. As contratações para funções do grupo magistério são feitas por hora trabalhada, no limite das necessidades do Sistema Municipal de

Ensino Público, conforme disposto no Art. 52 e Parágrafo Único, 53, 88 e 89 da Lei Complementar nº 017/2007.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 17 de novembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA/GP/N.º 495, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPORER O CONSELHO MUNICIPAL DE INCENTIVOS FISCAIS - COMINF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.489/2015 que alterou a nomenclatura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia de Cariacica - COMDECIT, o qual passou a denominar-se Conselho Municipal de Incentivos Fiscais - COMINF.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Incentivos Fiscais - COMINF:

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
112503	Carlos Renato Martins	SEMFI	PRESID.
85249	Cláudio Mendonça da Silva	GABINETE DO PREFEITO	MEMBRO
112512	Mary Lucy Gomes de Souza	SEMGEPLAN	MEMBRO
114663	Cláudio Denicoli dos Santos	SEMDEC	MEMBRO
82225	Albuíno Cunha de Azeredo Junior	IDESC	MEMBRO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 16 de dezembro de 2015  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/N.º 496, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

ALTERA DISPOSITIVO DA PORTARIA Nº 492/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o dispositivo do Art. 2º da Portaria/GP/nº 492/2015, publicada em 17 de dezembro de 2015, na página 04 do Diário